

MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASCEFET-MG

Prazo para sugestões: 15/01/2019

Enviar para o e-mail: faleconosco@ascefetmg.org.br

Assembleia agendada para 15/02/2019

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG, também designada pela sigla ASCEFET, **é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira**, fundada em 07 de junho de 1979, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, nº 5.253, sala 234, Bairro Nova Suíça.

Art. 2º - A ASCEFET tem por finalidade promover a integração e o bem-estar de seus associados, no âmbito do CEFET-MG, por meio de atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural, de assistência à saúde, social, de convênios diversos e seguros.

Art. 3º - A ASCEFET terá personalidade jurídica distinta dos seus associados, não permitindo, em suas atividades, discriminação social, religiosa, política, filosófica, racial ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º - A ASCEFET terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a ASCEFET poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º - A ASCEFET poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A ASCEFET, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre servidores do CEFET-MG (Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais) tidos como pessoas idôneas e sem impedimentos legais.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ASCEFET;
- II – Contribuintes, os servidores que assinarem o Termo de Filiação à ASCEFET;
- III – Beneméritos, aqueles servidores do CEFET-MG aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à ASCEFET.

§ 1º - A filiação à ASCEFET dar-se-á mediante preenchimento do Termo de Filiação, autorização para desconto em folha das mensalidades, em favor da ASCEFET, e declaração de conhecimento e aceitação do presente estatuto.

- I – Na impossibilidade do desconto em folha, o pagamento será feito por meio de débito diretamente em conta ou por meio de boleto bancário.

§ 2º - Serão considerados dependentes dos associados:

I – Companheiro(a) com o(a) qual o associado tenha filho(a) ou viva há mais de cinco anos, ou cônjuge;

II – Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se cursando nível superior;

III – Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

IV – Neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o associado detém a guarda judicial até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

V – Os pais; e

VI – A pessoa absolutamente incapaz, da qual o associado seja tutor ou curador.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – requerer da Diretoria da ASCEFET, cumprimento de deliberação da Assembleia Geral e esclarecimentos sobre as atividades da Administração;
- IV – beneficiar-se, juntamente com seus dependentes, das atividades da ASCEFET;

§ 1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º - O associado que se aposentar ou se afastar temporariamente do CEFET-MG, poderá continuar como membro da ASCEFET, desde que recolha regularmente suas contribuições.

§ 3º - Em caso de falecimento do associado, o seu cônjuge, não contraindo novo matrimônio, continuará com todos os direitos desde que continue cumprindo suas obrigações com a ASCEFET.

§ 4º - A Diretoria poderá, a seu critério, fixar mensalidades adicionais para os filhos dos associados que ultrapassarem a idade descrita no inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 8º.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – comparecer às Assembleias Gerais;
- IV – pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a serem estabelecidas pela Diretoria;
- V – participar à Diretoria da ASCEFET, qualquer irregularidade que possa afetar os interesses da ASCEFET, tão logo dela tenha conhecimento;
- VI – participar da vida associativa, e cooperar para o integral cumprimento dos objetivos da Associação;
- VII – zelar pelo patrimônio social, indenizando qualquer prejuízo material que causar à ASCEFET, pessoalmente ou por seus dependentes e convidados;
- VIII – manter os seus dados cadastrais atualizados.

Art. 11 - O associado, respeitado o direito de ampla defesa, é passível das seguintes sanções:

I – Repreensão;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

§ 1º - As sanções dos itens I e II deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério da Diretoria, sendo que a suspensão priva o associado de seus direitos, sem, contudo, isentá-lo de suas obrigações pecuniárias para com a ASCEFET.

I - A reincidência na repreensão implicará a suspensão automática do associado.

§ 2º - O não pagamento de 02 meses consecutivos de atraso das obrigações pecuniárias, inclusive multas e valores devidos para a ASCEFET, implicará na suspensão automática do associado.

§ 3º - A sanção do item III será aplicada por decisão da maioria absoluta da Diretoria e ocorrerá para punir falta grave e, nos casos de aplicação por três vezes da pena de suspensão, de toda forma mediante notificação prévia, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa, a ser exercido por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - Da decisão de exclusão, cabe recurso à Assembleia Geral, em petição dirigida à Diretoria, que a convocará no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo facultado ao associado fazer uso da palavra para sustentação de suas razões, e cujo julgamento constará em pauta do edital.

§ 5º - A exclusão do associado não quita os débitos com a associação, podendo estes serem cobrados extra ou judicialmente pelos débitos que possuir junto a ASCEFET, depois de sua exclusão.

§ 6º -O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da ASCEFET.

Art. 12 - Os dirigentes, funcionários e associados da ASCEFET, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A ASCEFET será administrada por:

- I – Assembleia Geral, constituída na forma do artigo 14;
- II – Diretoria, eleita por votos dos associados, na forma do Capítulo IV; e
- III – Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – determinar à Diretoria o início de procedimento de apuração de falta grave de associado;
- IV – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V – reformar o Estatuto;
- VI – conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valores unitários superiores a 03 (três) salários mínimos;
- VIII – extinguir a ASCEFET;
- IX – aprovar as contas;
- X – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para aprovação das deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da ASCEFET;
- II – pela maioria da Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15, suas deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Convênios e um Diretor de Eventos.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades e orçamento para o exercício seguinte;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – convocar a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – É vedada a contratação de funcionários que tenham até o 3º grau de parentesco com os servidores ativos e inativos do CEFET-MG.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – apresentar à Diretoria o relatório mensal e anual das atividades administrativas;

VI – organizar o plano de trabalho e orçamento para o exercício seguinte, em conjunto com os demais Diretores;

VII – assinar, com o Diretor Financeiro, todas as ordens de pagamento, títulos e documentos que representem obrigações financeiras e civis da Associação;

VIII – convocar o Conselho Fiscal.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Fiscalizar a arrecadação e a contabilidade das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – acompanhar e fiscalizar os pagamentos das contas autorizadas pela Diretoria;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – organizar e executar as atividades de assistência financeira em geral ao associado, carteira de empréstimos rápidos, entre outras que venham a ser definidas pela Diretoria;

VIII – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

IX – assinar, com o Diretor Presidente, todas as ordens de pagamento, títulos e documentos que representem obrigações financeiras e civis da ASCEFET.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Convênios:

I – propor e estabelecer convênios de interesse dos associados nas áreas de saúde, lazer, prestação de serviço, comércio em geral e outros;

II – assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, em caso de falta de um deles devido a férias, doença ou viagem mediante autorização escrita assinada por toda a Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Eventos:

I – planejar e coordenar atividades de assistência social aos associados;

II – avaliar e implementar projetos de interesse dos associados junto à Instituição;

III – planejar e executar atividades de ginástica, esportes, torneios em geral, atividades culturais, recreativas, recepções, excursões, educação artística, festas, confraternizações e outras que venham a ser definidas pela Diretoria;

IV – assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, em caso de falta de um deles devido a férias, doença ou viagem mediante autorização escrita assinada por toda a Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, emitindo parecer a respeito;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens de valores unitários superiores a 03 (três) salários mínimos;

IV – convocar Assembleia Geral por unanimidade de seus membros efetivos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação da Diretoria.

§ 2º - Consideram-se aprovados os documentos da Diretoria que não forem examinados e votados dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 28 - Os membros da Administração, em qualquer dos seus órgãos, serão eleitos para mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais 03 (três) mandatos consecutivos em qualquer cargo diretivo e em qualquer chapa.

§ 1º - Os mandatos terminam com a posse da nova administração, mesmo para aqueles que se empossarem posteriormente.

§ 2º - A posse da nova administração se dará dois dias úteis após registro do termo de posse no cartório, que deverá ser protocolizado no cartório no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 3º - As eleições para Diretoria serão convocadas pela Diretoria em exercício, com prazo de até 60 (sessenta) dias após aprovação das contas em assembleia da atual diretoria, devendo as chapas serem inscritas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, sendo publicadas em edital, com prazo de 02 (dois) dias para impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º - Em caso da não aprovação das contas dentro do prazo legal deverá ser convocada uma nova assembleia para prorrogação do mandato da diretoria atual em função das obrigações fiscais.

§ 5º - As eleições para o Conselho Fiscal serão feitas em conjunto com a eleição da diretoria, sendo a posse 06 meses após a posse da diretoria.

Art. 29 - As chapas de candidatos à Diretoria serão completas e paritárias entre Docentes e Técnico-Administrativos, devendo contar com 02 (dois) representantes de cada segmento, não sendo permitida a inscrição de candidatos em mais de uma chapa, sendo considerada a inscrição na chapa que primeiramente for apresentada, abrindo-se prazo de 24 horas para a substituição daquele candidato nas demais chapas.

§ 1º – No caso de chapa única será convocada a assembleia geral para declara-la eleita por aclamação.

§ 2º – No caso de não haver nenhuma chapa inscrita será convocada uma nova assembleia para prorrogação do mandato da diretoria atual, cujo prazo de prorrogação será determinado pela assembleia.

Art. 30 - O critério eletivo será majoritário e o voto será direto secreto.

Art. 31 - Os Direitos de ser votado são exclusivos de sócios contribuintes e fundadores, desde que estejam em dia com as obrigações de associados, tendo se associado até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 32 - Os Direitos de votar são exclusivos de sócios contribuintes e fundadores, desde que estejam em dia com as obrigações de associados, tendo se associado até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 33 - Os trabalhos eleitorais serão executados por uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, designados pela Diretoria da ASCEFET e as eleições serão realizadas no horário de 09 às 21 horas em dia de expediente normal do CEFET-MG, exceto aos sábados.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral:

I – os membros da Diretoria da ASCEFET;

II – os candidatos a qualquer cargo na ASCEFET.

Art. 34 - Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria da ASCEFET se farão eleições para preencher o cargo vago, nos termos do artigo 29 §§ 1º e 2º.

Art. 35 - O eleitor, antes de depositar o voto na urna, assinará o livro de presença perante a Comissão Escrutinadora, que será nomeada pela Comissão Eleitoral e receberá as cédulas rubricadas pela Comissão.

Art. 36 - Os trabalhos de apuração serão públicos e realizados imediatamente após o pleito, pela Comissão Eleitoral com a presença, no mínimo de 03 (três) fiscais, **associados** da ASCEFET.

Art. 37 - Proclamados os resultados da eleição, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos Eleitorais, nela registrando os protestos, recursos, ou quaisquer ocorrências que por ventura tenha havido.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar o voto que apresentar rasura ou qualquer outra irregularidade.

Art. 39 - Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Não será permitido o voto por procuração ou qualquer outro meio de representação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FINANÇA

Art. 41 - Os associados integrantes das categorias descritas nos incisos I e II do artigo 7º são obrigados à contribuição mensal de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre o seu vencimento básico e a contribuição do mesmo percentual sobre o 13º salário.

Art. 42 - O Patrimônio da ASCEFET será constituído pelas contribuições pecuniárias mensais dos associados, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e doações.

Art. 43 - Os cargos diretivos de qualquer órgão serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvando o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ASCEFET.

Art. 44 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 - A ASCEFET se manterá através de contribuições dos associados e receitas de suas atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 46 - No caso de dissolução da ASCEFET, a Assembleia Geral que a dissolver também deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A ASCEFET será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades observado o disposto no parágrafo único do artigo 15, devendo o edital ser publicado também em jornal de circulação local.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, me qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15, e entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral para essa finalidade convocada.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 50 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada dia 02 de outubro de 2008, e entra em vigor a partir de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório para todos os efeitos jurídicos e legais, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

ASCEFET - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG